

## ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **décima oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão. Representou o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, parabenizou a servidora de seu gabinete Elisa Aparecida Sangaletti Batista Cesar da Luz, que hoje completa quarenta anos de Tribunal. Em seguida, deu as boas-vindas ao Ministro Evandro Valadão, que retorna da Conferência Internacional da Organização Internacional do Trabalho. A respeito da OIT, Sua Excelência recordou que o Governo brasileiro já está adotando as medidas necessárias à ratificação da Convenção n.º 190 da OIT. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte relembrou a todos que hoje, às dezoito horas, acontecerá o lançamento de três importantíssimas obras literárias jurídicas: “O Ministro Cláudio Brandão lança o livro ‘Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência’, que é a tese de Sua Excelência de doutoramento, e também ‘A Reforma Trabalhista e o ‘Sistema de Cotas de Emprego das Pessoas com Deficiência.’ E, além disso, também o lançamento da obra Constitucionalismo Humanista e Social na Jurisprudência do TST, em homenagem ao Ministro Mauricio Godinho Delgado. Na sequência, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão consignou: *“Cumprimento Vossa Excelência e o Ministro Evandro, que retorna às atividades deste Tribunal, embora também estivesse em evento institucional na Conferência Internacional do Trabalho. Cumprimento as senhoras e senhores advogados, as senhoras e senhores servidores, a Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, que representa o Ministério Público do Trabalho. Agradeço, Senhor Presidente, a referência que faz Vossa Excelência ao lançamento de hoje e acrescento que haverá outra obra do Ministro Mauricio Godinho Delgado também, de sua própria autoria, Direito do Trabalho no Brasil, que é uma retrospectiva histórica que Sua Excelência faz a partir, inclusive de pesquisas que fez, nos últimos anos, sobre o tema. Agradeço a Vossa Excelência a deferência e desejo a todos nós uma boa sessão.”* O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte afirmou: *“O Ministro Cláudio foi econômico nas palavras, mas parabenizo Sua Excelência não por essa economia, mas pelas duas obras que lança, que são da maior necessidade e pertinência para efeito de inclusão das pessoas com deficiência, as mais variadas deficiências que possam atingir o ser humano, mas que, evidentemente, na maioria dos casos, não impede que ele possa realizar trabalho, exercendo assim, como os demais cidadãos, os seus direitos fundamentais.”* A seguir, passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, que parabenizou o Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão pelas duas obras que lança no dia de hoje, Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência e Sistema de Cotas de Emprego das Pessoas com Deficiência. Sua Excelência afirmou: *“Já iniciei a leitura. Vossa Excelência certamente nos está brindando com uma obra exemplar de conhecimentos profundos sobre esses dois temas. Parabenizo Vossa Excelência. Agradeço as boas-vindas. Retorno de Genebra mais pobre. O custo de vida é incrivelmente alto, mas a 111.ª Conferência foi excelente, temas muito importantes para o mundo do trabalho. Aprendizagem de qualidade. É uma recomendação que se*

estabelece na OIT. Embora a recomendação não diga expressamente, mas ela revela o direito a uma aprendizagem de qualidade, não só no Brasil como no mundo. Isso é muito importante, até mesmo para outra recomendação, que é a da transição justa, de um modelo de sociedade mais sustentável, essas transformações sociais e do trabalho em função disso e também temas relacionados à proteção do trabalho. Então, a conferência caminhou nesse sentido, de temas muito relevantes para todos nós. Agradeço, então, Sr. Presidente, as boas-vindas e desejo a todos uma boa sessão.” O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte disse: “Penso que esse sistema tripartite utilizado pela OIT é fantástico, porque, bem ou mal, todos os setores da sociedade acabam sendo ouvidos.” A seguir, concedeu a palavra à ilustre Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro que parabenizou o Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão pelas suas obras e desejou a todos uma excelente sessão. A Doutora Renata Silveira Cabral Sulz Gonçalves, advogada, pediu a palavra e afirmou: “Eu gostaria também de parabenizar o Ministro Cláudio e agradecer. É uma contribuição pessoal, institucional importantíssima que casa com a ideia dessa proteção ao trabalho lato sensu. Certamente o Ministro Evandro traz também outras contribuições para nós. Que possamos aprender e trazer para a sociedade mais justiça social.” Após, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-21146-91.2017.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Vinicius André Cognato, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Mateus Corte Vitoria, Advogada: Dra. Juliana Muller Brezolin, Advogado: Dr. Marina Fioreze, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIESER CECCHET DUTRA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer que o tema "honorários advocatícios-ausência de assistência sindical-reclamação trabalhista-ajuizamento anterior à vigência da lei nº 13.467/2017" oferece transcendência política e, no aspecto, (c) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-20698-26.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA ROSIELLE BRAUL DIAS, Advogado: Dr. André Rodigheri, Advogado: Dr. Fábio Rodigheri, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer que o tema "honorários advocatícios-ausência de assistência sindical-reclamação trabalhista-ajuizamento anterior à vigência da lei nº 13.467/2017" oferece transcendência política e, no aspecto, (c) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 329 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-11451-21.2018.5.18.0016 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): RUI BARBOSA DE SENA, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (c) conhecer do recurso de revista, por art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação de juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-11371-07.2015.5.18.0002 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, THIAGO PENA DE MORAES, Advogada: Dra. Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. **Processo nº RRAg-10051-81.2018.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): AREMILTON FRANCISCO MIGUEL LOPES, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, JT-PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, Advogada: Dra. Gabriela Hilario Lima, MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Castro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e (c) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1001425-76.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente(s): DANIELE RENELLA PEREZ, Advogada: Dra. Aline Simões Macedo de Macedo, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao entendimento consolidado na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a aplicabilidade do disposto na Súmula nº 331, V, do TST, nos casos em que haja a celebração de convênio entre o ente público e a prestadora de serviços, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise a existência, ou não, de culpa do ente público reclamado na fiscalização do referido convênio, como entender de direito. **Processo nº RR-1000965-22.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): TANIA ASSIS SANTORO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República c/c os arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com

eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas em reversão, das quais fica isenta a parte reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-1000830-97.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): JEFFERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II, da Constituição da República c/c 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas processuais a cargo da parte reclamante, que fica dispensada do recolhimento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo nº RR-1000649-44.2021.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrido(s): JOSE EXPEDITO FILHO, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II, da Constituição da República c/c 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. **Processo nº RR-1000571-22.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., TANURE CARVALHO PORTUGAL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo nº RR-1000170-23.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): JESSICA SANTOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Milena Gonzalez Rios, Advogado: Dr. Geyvson Francisco Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Jose Correa Colafati, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao entendimento consolidado na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a aplicabilidade do disposto na Súmula nº 331, V, do TST nos casos em que haja a celebração de contrato de gestão entre o ente público e a prestadora de serviços, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise a existência, ou não, de culpa do ente público reclamado na fiscalização do contrato de prestação de serviços, como entender de direito. **Processo nº RR-**

**100623-58.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): TRANSAMERICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Recorrido(s): FRANCISCO JUAREZ DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, TRB RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Laura Giovana Frediani de Sa Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "responsabilidade subsidiária-contrato de locação" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da TRANSAMÉRICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. pelos créditos trabalhistas deferidos à parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-77000-53.2007.5.01.0301 da 1ª Região**, Recorrente(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): CLUBE ALFA DE PREVIDENCIA EM LIQUIDACAO, Advogada: Dra. Ariadne Maria Cavalcante Maranhão da Cruz, HELVIO ZANATTA DE FREITAS, JEOVANA DA SILVA ATANAZIO (representada por ROSANE MARIA DA SILVA), Advogado: Dr. Oswaldo José Pires Gomes, LINCOLN KREISCHER, MARCIA MARIA BARBOSA, Advogada: Dra. Luciane Amaral Michelli, MARLENE DE FREITAS KREISCHER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "não conhecimento do agravo de petição-garantia do juízo-seguro garantia judicial-apólice com prazo de vigência determinado-possibilidade" oferece transcendência jurídica e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que conceda prazo razoável para que a parte recorrente proceda à regularização do preparo, adequando a apólice do seguro garantia aos termos do Ato Conjunto nº 1-TST.CSJT.CGJT/2019 (posteriormente alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT 1/2020) ou realizando o recolhimento em espécie, prosseguindo no julgamento do recurso como entender de direito. **Processo nº RR-20474-17.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): SIMONE ROSANE DA SILVA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ENTE PÚBLICO-CONDUTA CULPOSA DA ADMINISTRAÇÃO-DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO-NEXO CAUSAL-COMPROVAÇÃO-NECESSIDADE-TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TST-ÔNUS DA PROVA" e "DANOS MORAIS-ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-SÚMULA Nº 333 DO TST-INCIDÊNCIA" e (b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente aos honorários advocatícios. Juros e correção monetária deverão observar as teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, razão por que o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e 8/12/2021 (data anterior à publicação da

Emenda Constitucional nº 113. Tudo isso sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. **Processo nº RR-13923-20.2015.5.01.0227 da 1ª Região**, Recorrente(s): EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Fernandes da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Antônio Vieira de Freitas Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos temas "cumprimento dos percentuais fixados para a contratação de aprendizes-base de cálculo" e "dano moral coletivo-valor arbitrado", respectivamente por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para (c.1) restabelecer a r. sentença, que condenou a parte reclamada a empregar e matricular aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, em quantitativo equivalente a 5% do número de empregados registrados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), sem a exclusão da categoria dos motoristas da base de cálculo da referida contagem; e para (c.2) restabelecer a r. sentença quanto à condenação da empresa ao pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dano moral coletivo, a ser revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD). Reautue-se o feito como Recurso de Revista com Agravo (RRAg) em razão do provimento do agravo de instrumento do reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11714-24.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marialice Dias Gonçalves, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, PATRICIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, reconhecer a transcendência política do tema "férias-pagamento extemporâneo-dobra punitiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias. **Processo nº RR-10993-12.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIMED SERVICOS DE DIAGNOSTICOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio A. Ebram Vilela, Recorrido(s): NEYSE REGINA DE SOUZA CARLOTA ZANELLA, Advogada: Dra. Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "deserção do recurso ordinário" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para exame do recurso ordinário da parte reclamada, como de direito. **Processo nº RR-10834-42.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDNA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI, Advogada: Dra. Kilza Gonçalves Leite, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade,

reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para promover a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e determinar a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. **Processo nº RR-10772-03.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. Jose Camilo de Lelis, Recorrido(s): CLAUDIO COTTAS DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II, da Constituição da República c/c 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas processuais em reversão, a cargo da parte reclamante, que fica dispensada do recolhimento, em face dos benefícios da justiça gratuita. **Processo nº RR-10571-17.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): DINAFER CARGAS EXPRESSAS LTDA-ME, LEONARDO VINICIUS FERNANDES, NATHALIA SCHUINDT DIAS, WILSON PAVANI GUEDES, Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10528-56.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): TIAGO ROMAO GARCIA, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar o retorno do julgamento do processo nº TST-RR-10367-10.2020.5.03.0023, Relator Exmo. Ministro Cláudio Brandão, com vista regimental ao Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº RR-10519-06.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Recorrido(s): CAMILLA BERSI DE ARAUJO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "FUNDAÇÃO CASA-

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-LOCAL DESTINADO AO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MENOR INFRATOR-APLICAÇÃO DO TEMA Nº 8 DA TABELA DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS DO TST" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e, por consequência, julgar improcedente a ação. Custas em reversão, das quais fica isenta a parte reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-3208-13.2013.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): FÁBIO GUIMARÃES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Belluci Lourenço, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 37, caput, e 169, § 1º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções horizontais por merecimento, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, a cargo das partes reclamantes, que ficam dispensadas do recolhimento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo nº RR-2143-56.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Recorrido(s): RONALDO CABRAL MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) declarar a validade da cláusula coletiva em que se estipulou a modalidade de registro de ponto por exceção e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, considerando a validade do sistema de ponto por exceção na fixação da jornada de trabalho da parte reclamante e na apuração das horas extraordinárias, prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: Fixado precedente da 7ª Turma quanto ao tema JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DAS LEIS 13.467/2017 E 13.874/2019. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA QUE SE RECONHECE. Observação 2: Determinado o encaminhamento da decisão à Secretaria de Comunicação do TST para publicidade. **Processo nº RR-2137-33.2015.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Recorrido(s): ELISETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "base de cálculo da parcela sexta-parte" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 37, XIV, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração da base de cálculo da sexta parte seja observada as normas estaduais mencionadas no recurso de revista da Fazenda Pública, limitada a exclusão do seu cômputo, se for o caso, apenas das gratificações extra, executiva e geral, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-1860-24.2011.5.02.0049 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vito Antonio Boccuzzi Neto, LOURIVAL JOSÉ DE MELO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,



Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista apenas do tocante ao tema "divisor de horas extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a" do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extraordinárias; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1457-78.2012.5.02.0030 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, GILMAR APARECIDO CORREA TRIGO, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Sandra Tsucuda Sasaki, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por ofensa aos arts. 109, I e 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para analisar e julgar a matéria e determinar o retorno dos autos para o eg. TRT de origem, a fim de encaminhamento à Justiça Comum Federal. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista da União e do agravo de instrumento do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. **Processo nº RR-1092-52.2017.5.06.0413 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Recorrido(s): GEOVANE ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Wendel Lopes Menezes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a validade da norma coletiva, que estabelece o salário-base como parâmetro para o cálculo das horas extraordinárias e, por consequência, julgar improcedente o referido pedido. **Processo nº RR-1061-27.2012.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): SÉRGIO AUGUSTO GRINE, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Recorrido(s): UNISEB UNIÃO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Vizeli Danelutti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento de defesa-Contradita da testemunha-Acolhimento-Presunção de troca de favores-Testemunhas recíprocas", por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir do indeferimento da oitiva da testemunha, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, reaberta a instrução processual, colha o depoimento da testemunha indicada pela parte reclamante e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR-931-85.2016.5.06.0022 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Victor Ferreira, Recorrido(s): JOHN WAGNER DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a validade da norma coletiva, que estabelece o salário-base como parâmetro para o cálculo das horas extraordinárias e, por consequência, julgar improcedente o referido pedido. **Processo nº RR-739-29.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANDRE LUCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de

Almeida, Recorrido(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "horas extraordinárias- turnos ininterruptos de revezamento" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das horas extraordinárias, a partir da 6ª hora diária e da 36ª hora semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença, com reflexos das horas extraordinárias nas verbas referentes a repousos semanais remunerados, gratificações natalinas, férias proporcionais e vencidas e diferenças de FGTS. Custas processuais acrescidas em R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 ora arbitrados como acréscimo à condenação. **Processo nº RR-347-03.2015.5.05.0015 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): MARCELO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. **Processo nº RR-338-85.2017.5.06.0292 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): MARLON XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a validade da norma coletiva, que estabelece o salário-base como parâmetro para o cálculo das horas extraordinárias e, por consequência, julgar improcedente o referido pedido. **Processo nº RR-114-28.2017.5.12.0019 da 12ª Região**, Recorrente(s): DARCICIO GELSLEICHTER, Advogado: Dr. Rangel Alexandre Leithold, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Dra. Tatiana Braz Lux, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar o retorno do julgamento do processo nº TST-RR-10367-10.2020.5.03.0023, Relator Exmo. Ministro Cláudio Brandão, com vista regimental ao Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1647-96.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Recorrente(s): WILAYNE PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Elissandra Pereira dos Santos Spinola, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-834-37.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS

TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-366-73.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-ARR-1002288-79.2016.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ISRAEL DA SILVA JORDAO, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1001805-70.2017.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSTREMAC CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Mariana Dias Capozoli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA-INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Advogado: Dr. Antonio Rosella, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mariana Dias Capozoli, patrona da parte CONSTREMAC CONSTRUCOES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1001069-65.2020.5.02.0714 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): ALBERTO VITOR LEMES, Advogado: Dr. Arioaldo Lopes Ribeiro, Advogada: Dra. Camila Lima Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000856-85.2020.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO CONSTAN-EIT-ROCHDALE, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): ADILSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000748-22.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): GILBERTO FRANCISCO JUNHO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000223-72.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Érika Quintas Rodrigues, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE BARROS VASCONCELLOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000154-38.2018.5.02.0018 da 2ª Região**, Recorrente(s): ABURAGS SPAGO ARQUITETURA ENGENHARIA E COMERCIAL LTDA.-ME, Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Gonçalves Beraldo, Advogada: Dra. Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Recorrido(s): GREEN LIVING I CONSTRUCAO SPE LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Capelli Rosa, Advogada: Dra. Marcelo Soilazzini Cortez, MARCOS PEREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, PALM TRADE CENTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101800-83.2009.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ RICARDO NOGUEIRA LOBO E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Patrícia Finger, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): MTD TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, SIDNEI SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Torres Rodrigues Borges, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-101434-60.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): ADRIANA CASSIA MELLO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Ana Lídia da Silva Requião Fonseca, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-101313-55.2018.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS-FENABCI, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, X-GOTTA LTDA, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Galhardo, Advogado: Dr. Filipe Souza de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101310-88.2019.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): JOAQUIM DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100958-44.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): MIRIAM LEILA ABADE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Dra. Maiara Leher, Advogada: Dra. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Isadora Leão Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Agravado(s): EMBRAERO AEROFOTOGRAFIA LTDA-EPP, MUNICÍPIO DE

NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte MIRIAM LEILA ABADE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-100951-53.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSIMEIRE PENIDO AMARAL, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): GAMEIRO COMERCIO DE CARVAO LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Poubel de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100875-30.2020.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): RILDO SALEH TINOCO, Advogado: Dr. Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Agravado(s): EDILSON FREIRE DE LUNA, Advogado: Dr. Antônio Eduardo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100676-79.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE-IABAS, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, MARCILIO LANGKAMMER TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100602-77.2018.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO SOCORRO FRATER LTDA-ME, Advogado: Dr. Diego Rafael Coelho Dantas, Advogado: Dr. Willian de Souza Pires, Agravado(s): ANDERSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Goncalves Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100562-25.2018.5.01.0069 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cintia Santos da Silva, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100547-47.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Advogado: Dr. Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, MARCIO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Gomes Pinto Chaloub, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100512-87.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): RGB RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): RAFAEL CAMILO DA SILVA, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100502-78.2020.5.01.0264 da 1ª Região**,

Recorrente(s): ZENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Recorrido(s): ANTONIO MARTINS SAMPAIO, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Advogado: Dr. Nilza de Santana Matos Niclewicz, JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100456-88.2016.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): NANCY DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista Mendonça, Agravado(s): SANTO ANTONIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100329-14.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100310-27.2020.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): SONJA SILVANA RODRIGUES GUIMARAES, Advogado: Dr. Eduardo Fontenele Mota, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100287-60.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO MENDES PINTO, Advogado: Dr. Alessandra Machado Batista Prado, Agravado(s): PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100279-88.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100259-05.2021.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maritza Krauss Nunes, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, Advogada: Dra. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, Agravado(s): ALINE DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Paulo de Siqueira Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100247-94.2020.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Marcos Antonio dos Santos Pereira, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Casseiro Vieira Silva, ROSIANA GOMES DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Regina Moreira da Silva Nery,

TRANSPORTES PARANAPUAN S.A., Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100226-41.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, WOLNER ALVES GOMES, Advogado: Dr. Bárbara Carvalho de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-100103-17.2017.5.01.0244 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, RAFAEL SILVA VERISSIMO, Advogada: Dra. Suelen Vale de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100080-29.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO HERACLIO MARQUES, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100063-90.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): JORGE LUIS SILVANO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-100062-67.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, CLAUDIA SANTANA DE ANDRADE FREITAS, Advogada: Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100054-68.2020.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Correa Manholer, RAFAELA ARKAN PEDROSA ALVES NOVO, Advogado: Dr. Rodolfo Augusto Carneiro Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11421-96.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS LIQUIDAS, DERIVADOS DE PETROLEO E CARGAS SECAS DO ESTADO DE MATO GROSSO-COOPTRANS-MT, WALDOMIRO VAZ RIBEIRO LTDA, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro

Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Determinado, como requerido, a juntada dos documentos e a intimação, EXCLUSIVA, do advogado Dr. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS OAB/RJ 92.718 e OAB/SP 326.711-A CPF nº 023.989.507-00, regularmente constituído como procurador da reclamada VIBRA ENERGIA S.A. (atual denominação de PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.-BR). Observação 2: o Dr. WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RR-11290-57.2019.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): ELAINE CRISTINA ROSA, Advogado: Dr. Fernando Jesus Garcia, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Advogada: Dra. Fernanda Concebida Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-10806-74.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10705-34.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA BUENO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-10602-88.2018.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ANDRE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10193-24.2019.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDERSON APARECIDO RAMIRO, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): CERÂMICA PORTO FERREIRA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10161-33.2016.5.03.0056 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. Priscila Costa Pires Xavier, GLEISSON JUNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10127-23.2021.5.03.0108 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): LUCAS DOS SANTOS VIDIGAL, Advogado: Dr. Fábio Moreira Santos, Advogada: Dra. Débora Luiza Maia Alvenga, Advogado: Dr. Pietri Uber de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-2121-27.2017.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): MARAMBAIA HOTEL



S.A., Advogado: Dr. Jaime Schappo, Advogada: Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Dr. Samaroni Benedet, Agravado(s): NADINE OLSEN, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, adiar o julgamento do feito, para a sessão designada para o dia 27/6/2023, em face do impedimento do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte MARAMBAIA HOTEL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-1804-15.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Agravado(s): PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. Andre Matos Dias, RBLM ENGENHARIA LTDA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1646-12.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): JANILSON FREDIANO SANTOS, Advogado: Dr. Mário Valdo Gomes Bezerra, LUCATER LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado. **Processo nº Ag-AIRR-1042-83.2018.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): MARTA REGINA BRIZOLA AMANCIO, Advogado: Dr. Paulo Madeira, Agravado(s): ARABIAN DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Evandra Roso, Advogado: Dr. João Theodoro da Silva Júnior, JOSELIA DE FATIMA MANDU E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1019-22.2012.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Fábio Sena, Agravado(s): EDNEIA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Matheus Nora de Andrade, Advogado: Dr. Danilo Moreira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1016-57.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Jocéani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Frederico João Massignan Filho, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-689-10.2017.5.06.0017 da 6ª Região**,

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejão, Recorrido(s): CLEBER RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Advogada: Dra. Julliana Cássia Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-583-74.2021.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): CELIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-516-54.2021.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Agravado(s): MARIA CLELIA FERREIRA CARDOZO, Advogado: Dr. Hércio Jorge Figueiredo Ferreira, Advogado: Dr. Valdenir Hesketh Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-498-82.2017.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CASSIANO FRANCHESCO GARCIA MOREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-490-86.2020.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): AMUARAMA TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Sarquis Melo, Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): JOSE LAZARO PINHEIRO SALVADOR, Advogado: Dr. Bruno César Magalhães Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-482-50.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO-UNIPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): ANDRE LUIS CAVALCANTI MOREIRA, Advogada: Dra. Érica Cristina Paiva Cavalcante Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-383-31.2019.5.08.0109 da 8ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Renze Lage Gomes, Agravado(s): NATANAEL SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Advogado: Dr. Gonçalo Imbiriba Carneiro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-315-57.2010.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): APARECIDO ANTONIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Crispiniano Ferreira, ARANTES

ALIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-310-94.2022.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): ROSA MAURINA COSTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Gaia Pará, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geraldo Pezzin, Advogado: Dr. Rafaela da Silva Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-263-68.2022.5.20.0005 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): SUANNE BISPO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-171-79.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO HELIO HONORATO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-133-95.2014.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO PAIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sergio Roberto Juchem, TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-108-08.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Dr. Renato Pricoli Marques Dourado, TAP-TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-99-31.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARCIARA DE SANTANA CARVALHO, Advogada: Dra. Pâmela Regina Santos de Jesus, Advogada: Dra. Marcela Figueiredo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-78-68.2019.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE FORTE VIANA, Advogado: Dr. Marcos de Andrade Stallone, Agravado(s): IRENE SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Advogado: Dr. Eduardo José Lima F. Pereira, Advogado: Dr. Joao Luiz Roussenq Leite, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-18-46.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ANTONIO FAUSTO SAMADELO, FENIX-BUSINESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, RODOTRINTA TRANSPORTES LTDA, SILVIA APARECIDA NOVAES SAMADELO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1-**

**98.2022.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): ROBERTO CARLOS SILVA GAMA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1-51.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ELITON MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-10763-32.2017.5.18.0004 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): EDILSON COELHO DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. Almir Fernandes de Souza Neto, TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e (c) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-10721-86.2013.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA PEREIRA DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO PARA O ADVOGADO SUBSCRITOR DO APELO. PRETENSÃO DE NULIDADE DAS INTIMAÇÕES DESDE A SENTENÇA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de: (a) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista da parte reclamante por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a intempestividade do recurso ordinário da parte autora, prossiga no exame e julgamento daquele recurso como entender de direito. Observação 1: a Dra. Eduarda Caroline Martins, patrona da parte ANA PAULA PEREIRA DE ALVARENGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: resguardado o uso da palavra à ilustre patrona da parte Agravada e Recorrente. **Processo nº ARR-10373-31.2014.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): BALTASAR MIRANDA DE ALENCAR, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Advogado: Dr. Luana Elias de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-710-14.2017.5.08.0119 da 8ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,

Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): DIONISIO CABRAL DUTRA, Advogado: Dr. José Ricardo Pinto Bentes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-359-39.2012.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. César Luís Scortegagna Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s) e Recorrido(s): FIORAVANTE JOSÉ PIVA , Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto aos temas "prescrição aplicável-anuênios"; "integração dos anuênios"; "adicional de transferência-OJ nº 113 da SBDI-I/TST"; "diferenças salariais-redução salarial"; (c.1) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "interstícios promocionais-prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais; (c.2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gerente geral-enquadramento no art. 62, II, da CLT", por violação ao art. 62, II, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, quanto à improcedência do pedido de horas extraordinárias, fundada no enquadramento da parte reclamante na exceção do art. 62, II, da CLT; (c.3) conhecer do recurso revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento a honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-1002001-35.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): PATRICIA VANESSA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001263-40.2021.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): GILBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000454-60.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., JOSE AURO CELIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000068-05.2022.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): JOSEMAR CUPERTINO CAMPOS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada:

Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100014-28.2018.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): EDIVALDO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Romeu Gallucci Marçal, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-ente público"; (b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-101352-80.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): ARTUR JUDICE RICARDO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada ESTALEIRO BRASFELS LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, patrono da parte ARTUR JUDICE RICARDO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-101109-80.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, GLAICIENE LIMA ARAUJO MOURA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-101082-87.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): GERALDO IVO DE CASTRO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer que o tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT-COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE-SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NO DISSÍDIO COLETIVO Nº 1000295-05.2017.5.00.0000-VIOLAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO NÃO CONFIGURADA" oferece a transcendência jurídica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100556-44.2020.5.01.0264 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Renata Barroso da Cruz, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MANUAL, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Brandão, VEGEELE CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Diego Antunes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do

tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100520-25.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): ALEXANDRO VITALINO VITOR, Advogado: Dr. Antonio Jose de Almeida Neto, Advogado: Dr. Diego Bruno de Paula Ferreira, LOCTECH LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, Advogada: Dra. Elaine de Cássia Soares Dória, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100515-13.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, VIX LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Advogado: Dr. Vinicius Elmor Duarte, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CALIXTO, Advogada: Dra. Audrei Cristiane Ramos Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelas partes reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-100487-28.2021.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, ROSANE TROMBINI DE ABREU LIMA, Advogada: Dra. Juliana Santos Azevedo Lima, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100067-65.2020.5.01.0471 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, ROSILENE COSTA, Advogado: Dr. Gleisson Gil dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-21664-21.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): PATRÍCIA OLIVEIRA HABECK, Advogado: Dr. Liliane Rodrigues Menezes, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20909-32.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRA, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Agostini, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, LUIZ CARLOS CELIA BRUN, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20771-15.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): EXPLORER CALL CENTER E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rafael Vieira, LIZAINÉ DOS SANTOS RODRIGUES MENGUE, Advogado: Dr. Nelson Elias Romero, NC COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, RBS-ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-16800-67.2019.5.16.0002 da 16ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Recorrido(s): JAILSON SILVA LISBOA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-12018-14.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Agravado(s): GUIDO ROBERTO AGUDINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11872-29.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): JULIA DE SOUZA VEIGA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito; (b) negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "diferenças salariais-políticas de grades", e "gratificação especial"; (c) dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, no tocante aos juros e correção monetária e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11794-76.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): VIRGILIO MAIA NETTO, Advogado: Dr. Silvio Saraiva de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11583-08.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Recorrido(s): FABIO LEANDRO ANDRE, Advogado: Dr. Bruno Augusto Gradim Pimenta, Advogado: Dr. João Renan Cassoriello Couti, TRANSPORTADORA TRANSLIQUIDO BROTENSE LTDA, Advogado: Dr. Angelica Aparecida Guilherme Dalasta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-11570-95.2013.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): P. LOPES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Gutenberg de Menezes Seixas, Agravado(s): ALVARO NILO PEREIRA LOPES, ANTONIO RONALDO MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Samuel Fernando Maximiano, FLORENCE LOPES PACIFICO



SEABRA, METTA SERVICO DE VIGILANCIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11461-80.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA GONCALVES ZAMAI SANCHES, Advogado: Dr. André Ribeiro Marcos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11356-28.2021.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): DONIZETE APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11321-08.2018.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Agravado(s): EDI KELSON PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11198-24.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Paula Ribeiro Mesaros, Recorrido(s): BIM BUNURA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Aldair Cândido de Souza, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "juros moratórios" e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, no mérito, negar-lhe provimento quanto a esse tema. **Processo nº AIRR-11055-17.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Joana Soares Carvalho, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., NILZA REGINA DO CARMO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11022-27.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Advogada: Dra. Tatiane Franzzini Marques, Agravado(s): GABRIEL GOMES DE CAMARGO 46128551831, GILDETE DAVID PEREIRA, Advogado: Dr. José Virgílio Lacerda Palma, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, SAUDE ALIMENTAR SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Maria de Fatima da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10989-73.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Daniela de Freitas, MARIA DA CONCEICAO

MOURA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Robson de Abreu Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10974-67.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): ADILSON APARECIDO DAMIAO, Advogada: Dra. Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10903-71.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, Procurador: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, VIVIAN FERREIRA GOUVEIA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10841-88.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): KALIMERA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA-ME, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Advogado: Dr. Edirleu Ximenes de Amorim Júnior, Agravado(s): JULIANA DO ROSARIO, Advogada: Dra. Simone Lourdes Vedelago, Advogada: Dra. Caroline Rossi Martins, Advogado: Dr. Jessica Tamires Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10719-55.2021.5.18.0171 da 18ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Caio Bruno Marques Monteiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, não dividindo ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10708-63.2021.5.15.0121 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Recorrido(s): ELSO FERNANDES COSTA NETO, JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA, MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, RONILDO ANTUNES LOPES, Advogada: Dra. Eloiza Schwarz Mazzucca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10625-51.2020.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): PABLO LUIS ROS CHAGAS, Advogado: Dr. Sebastião Geraldo Chinelato Filho, SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10546-91.2022.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): DARLON RAFAEL DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10542-05.2017.5.15.0078 da 15ª Região**, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Marciliano Júnior, Advogada: Dra. Adriana Berton Barbieri, Agravado(s): JOAQUIM DIMAS MAIA, Advogado: Dr. Arnaldo Madeira de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10444-58.2022.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): BRUNNA CAMPOS CARVALHO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Simone Oliveira Gomes, Agravado(s): PRISCILLA VIEIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Vilela Torres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona da parte BRUNNA CAMPOS CARVALHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-10183-32.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): JOSIEL LIMA DUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, MÉTODO ENGENHARIA LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10179-81.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): UMBERTO VINICIUS ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir Jose Mazaro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10080-44.2022.5.03.0066 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): BERNADETE DE PAULA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Sarzeda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10050-39.2017.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogado: Dr. Jefferson Santos Lopes, Agravado(s): QUERINO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10037-95.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RONNIE VON PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Thomas Marcos Franco Alves Rocha, Advogado: Dr. Alice Kele Silva, VLI MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-2262-18.2016.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRAS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): JEAN PIERRE RODRIGUES, Advogada: Dra. Máisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Advogada:

Dra. Carla Andressa Rivaroli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1580-76.2016.5.05.0281 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): RIZIA VILARONGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Freire Guimarães de Oliveira, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1301-37.2014.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ELAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Sarah Hakim, Advogado: Dr. Antero Arantes Martins Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1079-76.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Fabio Lacerda Machado, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): ADÃO CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1075-18.2020.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): LEANDRO DE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eustáquio Moreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Dr. Alessandro Alves Leme, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Advogada: Dra. Daiane Antunes Salgado, CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA-ME, Advogado: Dr. Rui Ferraz Parciornik, Advogado: Dr. Leonardo Fabiani, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-973-12.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, FRANCISCO ASSIS MACIEL NEGREIROS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-923-98.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Recorrido(s): RAFAEL DE SOUSA PEREIRA, Advogada: Dra. Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello, Advogada: Dra. Ana Paula Costa De Azevedo, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-809-12.2021.5.10.0111 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ALEX SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Talitha Grazielle Silva Kitamura, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-788-04.2022.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira,

Agravado(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Débora Dias Pascoal, LUCAS JANUARIO SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Advogada: Dra. Jessica Miguel Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-772-34.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO-IASES, Advogado: Dr. Helcimar Alves da Motta, Advogado: Dr. Alcione Potratz, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE FREITAS SIMOES DIAS, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Paula Fiorotte de Oliveira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-772-43.2018.5.11.0052 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do MPT, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer-valor das astreintes"; (c) dar provimento ao agravo de instrumento do MPT quanto aos demais temas recursais, para proceder ao exame do recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: A Dra. RAYANA DE FATIMA FARIAS GOMES DE LIMA, patrona da parte PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-762-51.2022.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): ALEX SANDRO VALENGA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, PROPAV CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246", constante do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-711-93.2013.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): CLAUDECI DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Patricia Vidal de Souza, Advogado: Dr. André Lopes da Silva, CTRENS COMPANHIA DE MANUTENÇÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Sartori, GMF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Grotta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-614-14.2020.5.11.0053 da 11ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): BUENO & CIA LTDA-EPP, ELEN DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Arthur Luiz de Melo Carvalho, Advogado: Dr. Claudia Marcia Martins Campos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-574-87.2021.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): WILSON DOMBROVSKI, Advogado: Dr. Daisy Petrona avel dos Santos Caceres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-499-23.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procuradora: Dra. Paulete Penha Vieira, Procurador: Dr. Diene Almeida Lima, Agravado(s): JEANIS FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Advogada: Dra. Danielle Calente Dias, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-439-81.2022.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JACKSON ANTONIO SCABORA JUNIOR, Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-400-91.2018.5.05.0010 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): JOSE SANTOS, Advogada: Dra. Maria Luisa Pinho Medauar, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci Fuim, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-387-52.2022.5.13.0003 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Recorrido(s): FRANCISCO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento,. **Processo nº AIRR-379-29.2020.5.05.0016 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MARIA RAQUEL GONCALVES ARAGAO, Advogado: Dr. Juliano Rocha Braga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-364-26.2012.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARIA NEUMA BARBOZA ALMEIDA DE LUNA, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-348-02.2021.5.05.0201 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogada: Dra. Marília Souza Barbosa, FELIPE HONORIO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Advogado: Dr. Ana Clara Araujo Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-307-96.2016.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, MARCO AURELIO GODINHO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes reclamadas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS e ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A. e pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-277-10.2020.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE-CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, INSTITUTO AGRONOMICO DE PERNAMBUCO-IPA, Advogado: Dr. Ana Maria Santos Marques de Lucena, Agravado(s): EAL ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogada: Dra. Lili de Souza Suassuna Becker, MICHEL LIMA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marcos Fernando Rocha Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246", constante do agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO-IPA. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-257-37.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA-COOTRASEOBA, JUSSARA MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-163-18.2022.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): FERNANDO TREVISAN, Advogado: Dr. Manoel Sanches Garcia Neto, Advogado: Dr. Jacqueline Fabiana Scarparo de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-96-81.2022.5.08.0006 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih, Recorrido(s): FABIAN ALEXANDRE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Wellington Bastos de Brito, MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-66-36.2020.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): GLOBOLAV LAVANDERIA E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, NOELIA GOMES GUIMARAES RAMOS,

Advogado: Dr. Nelson Figueiredo Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1001452-31.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nydia Maria Ramos de Almeida, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista, quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA-NATUREZA INDENIZATÓRIA-ARTIGO 71, §4º, DA CLT-ALTERAÇÃO LEGISLATIVA IMPOSTA PELA LEI Nº 13.467/2017-CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1000867-37.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista, e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-100919-16.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): MOISES AVELINO CALDAS BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do BANCO BRADESCARD S.A. **Processo nº RRAg-1210-40.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): YASMIN CAROLINE BERNARDES LIMA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora e dar provimento ao agravo de instrumento do réu para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "intervalo intrajornada", "correção monetária" e "bancário-acúmulo de funções-comissão-venda de produtos comercializados em atividade bancária", por violação dos artigos 71, §4º, da CLT; 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 456, parágrafo único, da CLT, respectivamente, e, no mérito: a) dar-lhe provimento para determinar que, após 10/11/2017, seja paga indenização apenas pelo período efetivamente suprimido do intervalo intrajornada; b) dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros



moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58; c) dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de acúmulo de função pela venda de produtos comercializados em atividade bancária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-780-12.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSEMIR DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1002030-25.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): VASTI PAES VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária-empresa privada", por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000849-46.2022.5.02.0084 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Recorrido(s): ADEMIR FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 57, § 8º, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 598/607, na parte em que considerou correta a modalidade de rescisão contratual, como sendo por iniciativa do empregado, e indeferiu o pleito do autor ao aviso-prévio e indenização de 40% sobre o FGTS. **Processo nº RR-1000619-10.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: EVENTBRITE BRASIL GESTAO ONLINE DE EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Soares Filho, Advogado: Dr. Camilla Brandao Coelho Andrade, EWERTON ELCIO SOARES MONTEIRO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Caires, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, reconhecer a transcendência jurídica do tema "acordo extrajudicial-homologação judicial-arts. 855-B e 855-E da CLT-regência da Lei 13.467/2017", por maioria, conhecer dos recursos de revista, por violação do arts. 855-B e 855-E, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão. **Processo nº RR-176100-48.1998.5.03.0007 da 3ª Região**, RECORRENTE: KENNEDY CAZITA DO VALLE, Advogado: Dr. CLEBER FIGUEIREDO, Advogada: Dra. BRUNNA ANGELICA RODRIGUES FIGUEIREDO, RECORRIDO: ROSANGELA DA SILVA ARAUJO, ROSEMARY DE PAULA ARAUJO, ROSANGELA DA SILVA ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade,

CONHECER DO RECURSO DE REVISTA, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva quanto à não incidência da prescrição intercorrente, para os processos ajuizados em data anterior à Lei 13.467/2017, de 11/11/2017. **Processo nº RR-100157-29.2021.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Recorrido(s): RAFAEL SOARES COSTA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Ozorio Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Borges Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "honorários sucumbenciais-parte beneficiária da justiça gratuita", por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo nº RR-100097-64.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ELIADNA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro garantia judicial com prazo determinado e afastar a deserção do recurso ordinário da executada. Ainda, tendo em vista que, no caso em exame, o seguro garantia judicial foi apresentado após da edição do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, concedendo-se à ré prazo razoável para regularização do depósito recursal, se assim for o caso, e, após, prossiga no exame do apelo como entender de direito. Observação 1: o Dr. Gustavo Andêre Cruz, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-20902-86.2020.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): REDE FURNAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Everaldo João Ferreira, Advogado: Dr. Mauri Nascimento, Recorrido(s): ERICA HAHN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tatiane Schvarstzhaupt da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REBAIXAMENTO DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-20810-24.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): ANA CRISTINA CARDOSO GOMES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Thiago Lopes Cardoso Campos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE

INSALUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO-REGULAMENTO INTERNO QUE PREVÊ A UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO-BASE-SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF-AUSÊNCIA DE LEI OU NORMA COLETIVA-SALÁRIO MÍNIMO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Observação 1: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH. **Processo nº RR-10022-87.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. DANIELE GELEILETE, RECORRIDO: RODRIGO FRANCO DE CAMARGO, Advogado: Dr. ENEAS XAVIER DE OLIVEIRA JUNIOR, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por má aplicação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no aludido dispositivo. Inverte-se o ônus da sucumbência, que passa a ser da parte autora (beneficiária da Justiça gratuita), nos moldes ali definidos, com a observância da decisão proferida na ADI nº 5.766. **Processo nº RR-2998-10.2015.5.02.0203 da 2ª Região**, Recorrente(s): SANDRA REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Dr. Keiti Cristiane Ferreira de Moraes, Recorrido(s): ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Advogado: Dr. Jorge Araje, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, XXXV, da Constituição Federal, apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO-EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA-REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS-POSSIBILIDADE" e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e a possibilidade de redirecionamento da execução para os sócios da empresa executada, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o requerimento de instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada. **Processo nº RR-2538-48.2015.5.02.0033 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA MORAES LUZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Recorrido(s): CÁTIA ALZUGARAY, Advogada: Dra. Graciela Rodrigues Pereira, EDITORA TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Graciela Rodrigues Pereira, EDITORA TRÊS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, XXXV, e 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e a possibilidade de redirecionamento da execução para os sócios da empresa executada, restabelecendo a decisão de fls. 1.096/1.099, no sentido de determinar a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas e condenar, incidentalmente, a sócia Catia Alzugaray a responder pela integralidade do crédito exequendo não quitado na presente ação. Fica mantido o valor da condenação para fins

processuais. **Processo nº RR-1287-96.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): GERALDO WALTRICK E OUTROS, Advogada: Dra. Danielle Lessa Cezar, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, PROVINCIA TRANSPORTES E VIAGENS LTDA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 927 do Código Civil, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, em virtude do acidente de trabalho ocorrido, no valor de R\$ 270.000,00, a ser dividido entre os três sucessores do de cujus, ora reclamantes. Juros e correção monetária na forma da lei, observada a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 58. As reclamadas responderão solidariamente pela condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se o valor da condenação em R\$ 270.000,00, para fins processuais. Diante da reversão da sucumbência, ficam excluídos da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais fixados para pagamento pela parte autora. Considerando-se os parâmetros prescritos no artigo 791-A, caput, e §2º, da CLT, condena-se as rés ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10%, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo nº RR-1284-83.2011.5.01.0073 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): MARIO DIAS DO PRADO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-276-59.2015.5.05.0028 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): URUTUPAN GESTEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração das diferenças de RSR a partir da razão 5/21 (23,81%). **Processo nº RR-169-42.2017.5.11.0007 da 11ª Região**, Recorrente(s): SID. EMP. COM. HORT. REST. CHUR. PIZ DE DRIN, CASAS DE SHOWS, MOTEIS, COZ.E SIM.DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimaraes, Recorrido(s): AGOSTINHO LEMOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ED-RRAg-1000870-58.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Embargante: RESTAURANTE E PIZZARIA TITO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabiano

Lopes do Nascimento, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Advogado: Dr. Michael Jamison de Jesus Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-10476-35.2019.5.03.0063 da 3ª Região**, Embargante: CLAUDIA FRANCO FERREIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10444-27.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Embargante: M.A.S., Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Embargado(a): F.C.M.C., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Junior, Advogado: Dr. Alessandra Aparecida Falasca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-10161-73.2016.5.03.0075 da 3ª Região**, Embargante: BRIANNE CABRAL MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Vanessa Barbosa dos Santos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora, apenas para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-ARR-1971-63.2015.5.09.0084 da 9ª Região**, Embargante: JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael Mosele, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, patrono da parte JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1454-21.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: EVANDRO HENRIQUE CAVALHERI, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Camila Kapp, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Daniele Claudia Pandini, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Francismery Mocci, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, reconhecer a transcendência econômica da pretensão do Autor. Uma vez examinado o mérito do agravo interno, negar-lhe provimento. **Processo nº ED-RR-1171-16.2017.5.08.0206 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR

COARACY NUNES, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, MANOEL DO SOCORRO MIRANDA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-729-97.2019.5.08.0103 da 8ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Recorrido(s): GUY CORTEZ ALVES ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-542-68.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR D PEDRO I, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, GERALDO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-213-47.2019.5.08.0016 da 8ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1002404-85.2017.5.02.0242 da 2ª Região**, Recorrente(s): LFJ BLINDAGENS COMERCIO E SERVICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Romero Sessa, Recorrido(s): MARCELO DA COSTA, Advogado: Dr. Philipe Moraes Di Santis, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1000768-82.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 447/450, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000239-47.2021.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): C.LORENZO-TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA-LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Campos Vieira, KAED FERNANDO PIRES WASHINGTON DE JESUS, Advogada: Dra. Juliana Machado Dias Brasil, Advogado: Dr. Fernando Luiz Martiniano Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-186300-20.1992.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): ROBERTO SILVESTRE LUZA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Lucas Fajardo Nunes Hildebrand, Agravado(s): DELLA CONFECOES LTDA, ISABELA MARIA PONCIANO PUPULIN, LOURDES SEGURA DE SALES, Advogado: Dr. Edson Nielsen, Advogado: Dr. Juliano Nardon

Nielsen, LUZIA PUPULIN SOTTO MAIOR, MARIO CASSEMIRO PUPULIN, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Lucas Fajardo Nunes Hildebrand, patrono da parte ROBERTO SILVESTRE LUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. NELTO LUIZ RENZETTI, patrono da parte MARIO CASSEMIRO PUPULIN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-101287-16.2018.5.01.0036 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Recorrido(s): WALLACE RAMOS DE LIMA, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-100308-13.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARIA HELENA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Iria da Silva de Assis Carnaval Rolemberg, Advogada: Dra. Ana Renata Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-24494-31.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VANIA MARIA DE SOUZA ROSA BRAGA E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24080-85.2015.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 457/462, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-21296-94.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): SHS-SERVIÇOS E FORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Luís Carlos Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21248-20.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): DANIELE PAULA DOS SANTOS DA ROSA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): UNIMED/RS-FEDERACAO DAS COOPERATIVAS MEDICAS RGS LTDA, Advogado: Dr. Neida Marina da Silveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-21202-27.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): DIOVANI MANGANELLI, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21185-31.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): LISIANE GUIMARAES DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Nilton Beck Muradas Junior, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-20996-10.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): INFRA LINK SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, TIAGO GONCALVES OSSANES, Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Advogado: Dr. Valentine Ilieff Porto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20965-47.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Advogado: Dr. Simone da Rosa Pereira Colombo, Advogada: Dra. Danielle Henkel Bohrer, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: a Dra. Danielle Henkel Bohrer, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. Rogério Pires Moraes, patrono da parte PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-ARR-20959-83.2015.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s): LUIZ MARZIO FERREIRA PADILHA, Advogada: Dra. Karina Donata Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 304-308, determinar o processamento do agravo de instrumento somente no tema "NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE. VALIDADE. TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20703-62.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): B&M-INTERNATIONAL CONSULTORIA ECONOMICA LTDA-ME, Advogado: Dr. Eduardo Jose Fumis Faria, LEME INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Andre Dias Andrade, Agravado(s): EVANDRO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alvoriz Parizotto, MASTERENERGIA T&D LTDA, MASTERZINC GALVANIZACAO E METALURGIA LTDA-ME, MILANO ENERGIA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Andréia Dota Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo nº Ag-ED-RR-20305-94.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCIA MIRANDA MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA,



Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Dr. Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Dr. Luis Eduardo Soares Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20252-21.2020.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): ENIO LUIZ BIEGER & CIA LTDA-ME, Advogado: Dr. Gustavo Eduardo dos Santos, Agravado(s): HIGOR CARDOSO CAMARA, Advogado: Dr. Rogério Gazolla Brollo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-11627-59.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ALEXANDRO BORGIO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE. DESCUMPRIMENTO. DESRESPEITO AOS REQUISITOS MATERIAIS. LABOR NOS DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85 DO TST", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-RRAg-11224-12.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, FERNANDO ASSIS FAGUNDES GOMES, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e condenar a parte ré a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. Observação 1: a Dra. Andrea Eustáquio de Oliveira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Graziela Gonzalez Galbiati, patrona da parte FERNANDO ASSIS FAGUNDES GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-11168-36.2020.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): KENNEDY SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Jajah Marques, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11132-02.2019.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): LAIRANE LOREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Avelino de Paiva, Advogado: Dr. Jose Geraldo Avelino Esteves, Advogado: Dr. Victor Helio Avelino Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11116-77.2014.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência da causa. Observação 1: a Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10588-78.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel

Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): REINALDO LOPES, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10518-44.2020.5.18.0221 da 18ª Região**, Recorrente(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Recorrido(s): MARCIA MARTA DE OLIVEIRA MACIEL, Advogada: Dra. Camila Escobar, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10327-35.2021.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): CENTROLIMP ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Cássio Luiz Castilho Gomides, Agravado(s): ROSIMEIRE MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Sette Abrantes Fioravante, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhaes, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10029-17.2021.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): J.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Leite Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROCHA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Dias Percini, VICENTE DE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Rafael de Andrade, Advogado: Dr. Fernanda Nigri Faria, Advogada: Dra. Déborah Aparecida Pinheiro dias Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-5300-81.1994.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIEL RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Soldi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-2046-23.2017.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Edilson Avelar Silva, Advogado: Dr. Fabio Vilela Euzebio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-RRAg-1789-71.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ANDRESSA ROSANE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rafaela Silva Araújo, Advogado: Dr. Diego Silva Araujo, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Diego Silva Araujo falou pela parte ANDRESSA ROSANE DE OLIVEIRA, por meio de videoconferência quanto à questão da transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-1602-50.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): JONAS MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Dra. Juliana Morais, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1586-35.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDREI CASSEMIRO DOS REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Aleksandra Marilac Belnoski, Advogado: Dr. Pamela Varaschin Prates, Advogado: Dr. Bruno Juarez Prazeres, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Suelen Piassa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1312-92.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.-AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): HUMBERTO LUIZ AVELINO FREITAS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-1135-31.2018.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALEXSANDRO ROCHA LEITE, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Dra. Ana Caroline Souza dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno em recurso de revista para, reformando a decisão às fls. 1.154/1.159, determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1072-56.2017.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCELA CINTRA SANTOS, Advogada: Dra. Araceli Micheletti, Agravado(s): J.B.WORLD ENTRETENIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Gisele Aline de Oliveira Lenzi, SEGUR SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. BAILARINA PROFISSIONAL. QUEDA DURANTE TREINO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. ATIVIDADE DE RISCO. TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de: I-dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 644/647, analisar o agravo de instrumento. II-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Gisele Aline de Oliveira Lenzi, patrona da parte J.B.WORLD ENTRETENIMENTOS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1063-14.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MAURICIO DE SA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão extraordinária designada para o dia 27/6/2023. **Processo nº Ag-RRAg-1058-20.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Recorrente(s): BFT BRAZIL TRADING COMERCIAL EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): ALINE CRISTINE WERBERICH, Advogado: Dr. Heitor Alexandre Ternes Campos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. Guilherme Miguel Gantus, patrono da parte BFT

BRAZIL TRADING COMERCIAL EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1027-16.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES-FENTECT, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-994-74.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ADENIR NONATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão extraordinária designada para o dia 27/6/2023. **Processo nº Ag-RRAg-922-22.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Recorrido(s): JOSEMIR VALERIANO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Carmem Lúcia Bassi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-AIRR-905-10.2018.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Simone Ramalho, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, LYON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RITA ROCHA SARAIVA, Advogada: Dra. Luana Monteiro Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Indeferido o pedido de suspensão do feito formulado pela parte Agravante por meio da Petição nº 326886/2023-3. Observação 2: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-904-66.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JOSE CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão extraordinária designada para o dia 27/6/2023. **Processo nº Ag-ED-AIRR-859-41.2019.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): EMANUEL DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): COOPERSA-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVICOS DE SAUDE DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Francisco Danilo Martins Pinto, Advogado: Dr. Luana Laiane dos Santos, ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-IRH/PE, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-819-71.2018.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr.

Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Dra. Kellecilene Cabral de Paula, Agravado(s): WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nataly Gomes Magno Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-788-43.2019.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): JACKSON FERREIRA WOICIEKOWSKI, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): GRIFFON SERVICOS MEDICOS-ME E OUTROS, Advogado: Dr. Luane Bachtold Gaspar, LARISSA SIMOES DE OLIVEIRA APFELGRUN, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Tuconi Júnior, Advogada: Dra. Cassiana Maria da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-768-55.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): CIA CORRETORA INTEGRADA ALPHAVILLE S/C LTDA., Advogado: Dr. Válter Alves de Souza, MARIO JORGE DA COSTA MONTEIRO, Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fuscilim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-649-16.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): APK-LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Eric Rodrigues Moret, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, NELSON ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-621-03.2016.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Marli Fatima Kavalerski Merlo, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): CLERSAINT NOEL, Advogado: Dr. César José Poletto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 670/674, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-607-85.2021.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRANI LTDA, Advogado: Dr. Thiago Lauro de Carli, Advogado: Dr. Monalisa Michel, Agravado(s): EDILEIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Alves Portugal, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-456-11.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): MARCOS ANTONIO RIBETT, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-323-58.2014.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): GRACI APARECIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 583/592, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-

NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-257-23.2021.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): THEO LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: Dr. Eleanora Cristina Domingos, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-246-82.2020.5.08.0119 da 8ª Região**, Recorrente(s): RAIMUNDA DAS GRACAS FALCAO MORAES DUARTE, Advogado: Dr. Victor Tadeu de Souza Dias, Recorrido(s): EDGAR AUGUSTO SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz, Advogado: Dr. Tiago Megale de Lima, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Moraes de Souza, 1 OFICIO DE TABELIONATOS DE NOTAS E DE PROTESTO DE TITULOS DE ANANINDEUA E OUTRA, Advogada: Dra. Joseliza Cunha Paes Barreto, Advogado: Dr. Luiza Melissa Jatahi Cavalcanti Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-178-66.2014.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): BAR E RESTAURANTE PARATI LTDA-ME, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Daniel da Rocha Plácido, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-116-54.2013.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LILLI SWAROVSKY, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotoni Nakatani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-89-66.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Recorrido(s): RUI SILVANO LINO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo de Lima Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-45-75.2020.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): AUJO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): ANDRE LEONARDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº AIRR-1001082-80.2021.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Benedito Rodrigues Godoi Sobrinho, Agravado(s): JAIME BRUZA ARENA, Advogado: Dr. Manoel Messias Miranda de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000896-26.2021.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): SALVADOR MARTINS DOS REIS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogado: Dr. Julia Stelczyk, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo nº AIRR-1000548-77.2022.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Advogada: Dra. Michelle Cristina Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Edwagner Batilliere Manjuste, Agravado(s): IUTAKA NORISSADA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100243-51.2021.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): JOSE CLAUDIO CARVALHO CORDEIRO, Advogado: Dr. Camila Teixeira Mendez, Advogado: Dr. Silvia Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11713-24.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): SERGIO LUIZ WISNIEWSKI, Procurador: Dr. Gleci Terezinha Muxfeldt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11341-66.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): LEIA MALAQUIAS SANDIM, Advogado: Dr. Isac Cardoso das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11140-94.2018.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Procurador: Dr. Marcos Oliveira de Melo Filho, RODRIGO APARECIDO SANCHES E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; negar provimento ao agravo de instrumento do réu. **Processo nº AIRR-10419-21.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, LEANDRO LIMA PEGO, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Advogado: Dr. Silas Betti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios". Ainda, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-majoração da jornada de seis para oito horas por norma coletiva-horas extras habituais-descumprimento do acordo" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Robert Luiz Sacilotto, patrono da parte LEANDRO LIMA PEGO, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-1790-27.2014.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Joao Flavio Ibiapina Batista, Agravado(s): ELSON FERNANDES, Advogado: Dr. Felipe Meirelles Güths, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-546-89.2019.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ANHEMBI S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga,

Agravado(s): FILIPE SANTANA DO AMOR DIVINO, Advogado: Dr. Alexandre Santiago de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-537-37.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Agravado(s): HELENITA ARAUJO, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-483-43.2013.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA PECAL LTDA, Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson, Advogado: Dr. Thales Pontes Leao, Agravado(s): PAULO RICARDO PEREIRA NOBRE, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-185-14.2021.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): ELZIRA DA CONSOLACAO LEAO DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-122-23.2021.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s): GRACIELE CRISTINA RICHETER, Advogada: Dra. Raquel Benitez Krüger, Advogado: Dr. Douglas Gomes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-85-90.2013.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CLAUDIA DA SILVA DE LUCENA, Advogado: Dr. Flávio Araújo Rodrigues Torres, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-47-88.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): GILSON NERY VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão extraordinária designada para o dia 27/6/2023. **Processo nº RRAg-11064-98.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES/SP, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Wilson Canola Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LIMEIRA, Advogada: Dra. Suzete Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Sueli Yoko Taira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária designada para o dia 28/6/2023. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA



MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES/SP. **Processo nº RR-1000546-27.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): ROSEMEIRE APARECIDA DIONISIO, Advogado: Dr. Egle Regina da Silva Siqueira, TORRES & VIANA FOOD LTDA-ME, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas deferidos na presente reclamação. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do ente público, como entender de direito. **Processo nº RR-1000499-51.2020.5.02.0303 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, JOSE MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Oliveira Iruusa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-21029-84.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: LEANDRO DE ESPINDOLA PAZIM, Advogada: Dra. Joelma Mattiuz, TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista do reclamante; II-conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo nº RR-20105-27.2013.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, LIDIANE RAU DA CRUZ, Advogada: Dra. Michele Betina Kussler, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária designada para o dia 28/6/2023. Observação 1: o Dr. Gianitalo Germani falou pela parte DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., por meio de videoconferência. **Processo nº RR-318-75.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Advogado: Dr. Anna Carolline Neves Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael Costa Silva de Brito, Recorrido(s): SIMONE CAMPOS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono da parte SIMONE CAMPOS FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-AIRR-10376-85.2015.5.03.0042 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO-UFTM, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): CALSENG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Freitas Nogueira, MARIA DE FATIMA SILVA BASILIO, Advogado: Dr. Armando Paulino de Souza Júnior, Advogada: Dra. Carmelina Maria da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de

Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1002315-18.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): WARLEY MARTINS MACHADO, Advogado: Dr. Diego dos Santos Zuza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o feito de pauta para aguardar o retorno do julgamento do proc. RR 480-84.2015.5.03.0020, da mesma relatoria. **Processo nº Ag-AIRR-1001570-61.2016.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRÉ CRASNOJAN, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Caram, Agravado(s): BRASIL ASSISTENCIA S.A., Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Advogado: Dr. Cristiane Aparecida de Oliveira Ferrari, Advogado: Dr. Wolney Monteiro Junior, Advogado: Dr. Julio Jose Tamasiunas, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Aparecida de Oliveira Ferrari, Advogado: Dr. Simone Maria dos Santos, Advogado: Dr. Wanderley Tadeu Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo apenas quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "DISPENSA IMOTIVADA. COTA DE EMPREGADOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000367-44.2020.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Advogado: Dr. Welisson Lopes Dias, Advogado: Dr. Pablo Vianna Roland, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Agravado(s): MONALISA DE CASSIA FOGACA, Advogado: Dr. Luana Domingues Corniani, Advogada: Dra. Livia Domingues Corniani Ventura, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-164600-83.2009.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): KARL MUNTE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): CONSTRUHOLD EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA., ETERNO ENGENHARIA E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Trigo Soares, GESTÃO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, GISELLE DE SOUSA E CASTRO, Advogado: Dr. Denis Rutkowski L Cardoso, ITAPEVI PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., LANDMARK EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marizilda do Nascimento, MARTIN PAUL SCHWARK-ME, MASSA FALIDA de MOURA SCHWARK CONSTRUÇOES S.A., METZLER CONSULTORIA TÉCNICA S/C LTDA., Advogada: Dra. Andréa Aparecida Sicolin, MUNTE CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MUNTE MONTAGENS LTDA., SCHWARK CONSTRUÇÕES LTDA., TLMIX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Copini Moura, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-21514-90.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): L.F.L., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): E.D.L., Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11721-55.2016.5.18.0003 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s):

SILAS DE MORAIS BORGES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11615-71.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): FRANCISLIANO FIRMINO DOS REIS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11409-57.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANA MICHELLE SANTOS VILELA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11409-52.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ANA CAROLINE PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Alves Loures Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11345-47.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUZIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11269-23.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): IVANA VENANCIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11082-15.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ODAIR JOSE DIAS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr.

Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-11078-27.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): DDM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., JOSÉ ROBERTO CLEMENTE, Advogado: Dr. Claudinei Francisco Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10992-84.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): ALCIONI DE SOUZA PONTES, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10728-75.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FERNANDA MARIA DAMASCENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Isabella Maris Damasceno de Souza Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10489-37.2018.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ROSMARI RAMALHO NUNES, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento declarado de Sua Excelência, e determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sétima Turma. **Processo nº Ag-AIRR-10363-05.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FERNANDA OLIVEIRA ALVES DE BRITO, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10092-87.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CELIA MARIA FRANCISCO MORENO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10069-44.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10001-94.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SIMONE ANDRIA ALBORGHETTI GODOI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1973-90.2013.5.09.0411 da 9ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): GILMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-523-84.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FELIPE SIQUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Adilson Rangel Tavares Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: 1-Conhecer e negar provimento ao agravo da Petrobras; 2-Conhecer do agravo do autor apenas em relação ao tema "horas extras decorrentes do repouso semanal remunerado suprimido-parcelas vincendas" e dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento, no particular; 3-Conhecer do agravo de instrumento do autor em relação ao tema "horas extras decorrentes do repouso semanal remunerado suprimido-parcelas vincendas" e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-425-32.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A.-SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Recorrido(s): CAMILO CEZAR NUNES MOLINO NETTO, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-88-31.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO/ES, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, VALDICO MONTEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-1001816-08.2014.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERICO

MERCANTE, Advogada: Dra. Maria Marli de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS E PATRIMONIAIS. PENSÃO VITALÍCIA", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO" por violação do artigo 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos extrapatrimoniais de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo nº ARR-10967-18.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA APARECIDA DE CASTRO CORDEIRO, Advogado: Dr. Tiago Tagliatti dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e determinar a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-10004-67.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DENISE SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): PROGEN PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Dra. Tânia Romualdo Moraes, Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "devolutividade de pedido não examinado em sentença-diferenças salariais sobre as horas extras pagas", determinando-se o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário-devolutividade de pedido não examinado em sentença-diferenças salariais sobre as horas extras pagas-conhecimento pelo TRT-possibilidade" por violação do art. 1.013, § 3º, III, do CPC e por contrariedade à Súmula 393, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda ao julgamento do recurso ordinário da reclamante quanto ao tema "diferenças salariais sobre as horas extras pagas", conforme entender de direito. Prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "férias pagas e não usufruídas". **Processo nº ARR-1685-83.2015.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE WELLINGTON RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; ii) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de

eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº ARR-1583-61.2012.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA CRISTINA FODOR, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Advogado: Dr. Daniela da Silva Carvalho, Advogada: Dra. Andrezza de Oliveira Lima, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante SANDRA CRISTINA FODOR, dando-lhe parcial provimento apenas quanto às "diferenças de horas extras e intervalo intrajornada" para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto, e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1560-55.2014.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADELMO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (artigo 39, caput, da Lei 8.177/91) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº ARR-1362-28.2015.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE JOHNNY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II-conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade a partir de 3/12/2013, no patamar de 30% sobre o salário e depósitos do FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, até sua efetiva incorporação em folha de pagamento. Juros da mora e correção monetária nos termos da decisão vinculante do STF proferida nas ADCs 58 e 59, imposto de renda e contribuições previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 desta Corte. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ora arbitrado à condenação. Isenta a reclamada na forma do art. 790-A, I, da CLT. Indevidos os honorários de advogado, nos termos da Súmula nº 219, I, do TST. **Processo nº ARR-768-45.2015.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIALDO PENA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado por violação (má aplicação) do artigo 129 do CCB, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. **Processo nº AIRR-1002342-95.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): ROGÉRIO GUILHERME RUIZ, Advogado: Dr. Edson Ferretti, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o feito de pauta para aguardar o retorno do julgamento do proc. RR 480-84.2015.5.03.0020, da mesma relatoria. **Processo nº AIRR-1002207-12.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS SÃO PAULO, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Advogada: Dra. Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): FRAIHA INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1002115-06.2017.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): CAROLINA MELHEM, Advogado: Dr. Sônia Maria Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Dra. Ester Damas, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001835-93.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): ARQUIMEDES MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001225-71.2013.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Recorrido(s): JOSÉ ANDRADE DE MATOS, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001175-94.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., ROSA MARIA MOREIRA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001039-92.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAQUIM DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000401-39.2018.5.02.0464 da 2ª Região**,



Agravante(s): RODRIGO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Agravado(s): AJR ALUMINIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Alexandre Raymundo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000375-63.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): AMÉRICA NET LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Ferramenta Muniz de Faria, PENTA TELECOM EIRELI-ME, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000271-40.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): WANDERLEI LOYOLA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Advogado: Dr. Alex Sandro Ruffo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000010-05.2018.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): LAURINDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): TRUFER COMERCIO DE SUCATAS LTDA, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100859-55.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PRO SAUDE-ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogado: Dr. RODRIGO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Advogado: Dr. REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA, AGRAVADO: THAIS COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA CUNHA ALVES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-100515-94.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, WELLINGTON MONTIJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karina Magalhães Braga, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-25967-52.2015.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): ANDRE CARDOSO AGUILERA, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Deus Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-25843-35.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WANDERLEY SILVA DOS SANTOS,

Advogado: Dr. Alessandro Magno Lima de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-25334-07.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): RONEI LENNON MANDU CAVALCANTE, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20030-63.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS-FAZENDA PÚBLICA" e determinar a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-12279-94.2014.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ERINALDO FIGUEREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Advogada: Dra. Samanta Colombaro Marcucci Palermo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12274-80.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE SOUSA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): EDGAR JOSE VASCONCELOS MOREIRA CPF: 647.194.137-49-ME, Advogado: Dr. Dulce Meire de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11740-30.2017.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Felipe Augusto Silva Custódio, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA". Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11178-53.2014.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DE JESUS COUTO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar a sua conversão em recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será

oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11177-27.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Recorrido(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, VINICIUS DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda de Cassia Rossi, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11037-58.2013.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Agravado(s): MIRIAN GOMES RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para processar o recurso de revista. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10738-63.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DELSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10320-51.2015.5.03.0107 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogada: Dra. Eloa Soares Gomes Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Helder Verçosa Morato, Advogado: Dr. Perla Ferreira Salles Breña, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corrêa, Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Morais, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Advogado: Dr. Rejane Marques de Jesus, Recorrido(s): VALDECI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruna Rafaela Andrade Senra, Advogada: Dra. Bárbara Evelyn Andrade Senra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10252-30.2015.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): EDILSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10202-96.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, MARCOS ANTONIO SANTOS LIMA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para melhor exame do recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Observação 1:

Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10135-62.2018.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA ROZELY DE MORAIS, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): ACOSTA SERVIÇOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Frederico Gomes Dares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10077-15.2014.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MIQUILINI GOMES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Dayane Sousa Goes, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas". Determinada a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2512-06.2015.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): SIEMENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado (s): SIMONE FRANCO DA MOTA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados. **Processo nº AIRR-2151-22.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): FUNPAR-FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Antonio Abagge, Advogado: Dr. Zaki Hussein Zraik Neto, MARIA DE LOURDES EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michelle Guimaraes Gontijo de Carvalho, Advogado: Dr. Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-866-84.2017.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): EMMARKA-PE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Andre Eduardo Villa Real Duarte, Agravado(s): PEDRO WILSON NEGRI SILVA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Dr. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RICARDO RABELLO VARJAL CARNEIRO LEAO, patrono da parte EMMARKA-PE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-6-93.2014.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A.-CENIBRA, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antonio Fernando Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Celulose Nipo Brasileira S.A.-CENIBRA; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento

interposto por KTM Administração e Engenharia Ltda para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-10229-45.2021.5.03.0108 da 3ª Região**, Recorrente(s): PRIMUS TURISMO E VIAGENS LTDA, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): THIAGO DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Ilson Ossani, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "acordo extrajudicial-homologação judicial-arts. 855-B, 855-E e 855-E, da CLT-regência da Lei 13.467/2017", conhecer do recurso de revista, por violação do 855-B da CLT e 840 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "acordo extrajudicial-homologação judicial-arts. 855-B, 855-E e 855-E, da CLT-regência da Lei 13.467/2017". **Processo nº Ag-ED-ARR-20462-41.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): 2000 ARTES GRÁFICAS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Hutten Correa, Agravado(s): DÉBORA ORLANDIN, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, (b) negar-lhe provimento quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa-indeferimento da oitiva de testemunha" e dar-lhe provimento quanto ao tema "justa causa-configuração-art. 482, 'b', da CLT-quebra da confiança" para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-549-08.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiazzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1001898-12.2016.5.02.0706 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: MICHELI DE FRANCESQUI, Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR GASTOS COM MAQUIAGEM. IMPOSIÇÃO PATRONAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da ré ao pagamento de indenização decorrente da despesa com maquiagem, inclusive quanto ao valor arbitrado. Ainda, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação: Determinado o encaminhamento da decisão à Secretaria de Comunicação do TST para publicidade. **Processo nº RR-1000647-36.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro,

Recorrido(s): EDEVALDO NUNES, Advogado: Dr. Leonardo Rofino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária-empresa privada", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000489-49.2021.5.02.0601 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA AURISLEIDE LOPES, Advogado: Dr. Nadimy Nasser Mostafa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-LIMPEZA DE BANHEIRO DE ESCOLA-GRANDE CIRCULAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e os respectivos reflexos legais. Custas e honorários advocatícios sucumbenciais revertidos aos réus ante a inversão da sucumbência. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000398-29.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): JOSE CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Advogado: Dr. Ernesto José de Moraes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial pelo reclamante. Condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5%, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e no decidido pelo STF na ADI 5766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-114600-15.2008.5.15.0033 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DAMASCENO, Advogado: Dr. Kazuko Takaku, PEREGRINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Adinaldo Aparecido de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a impugnação à sentença de liquidação da União é tempestiva e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo nº RR-20901-30.2019.5.04.0731 da 4ª Região**, Administrador Judicial: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Recorrente(s): IVONI DE CARVALHO MUNHOZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-QUESTÃO IMPRESCINDÍVEL PARA O

DESLINDE DA CONTROVÉRSIA-OMISSÃO", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em grau de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre os seguintes pontos: a) aplicação de lei estadual à hipótese (artigo 12, § 4º, da Lei Estadual nº 4.136/61) e b) fato de a complementação de aposentadoria ser paga diretamente pela ex-empregadora do de cujus (à época autarquia pública). Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. Observação 1: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte IVONI DE CARVALHO MUNHOZ, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-11654-15.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Recorrido(s): MARCELA CAROLINA HALUSZCZAK, Advogado: Dr. Júlio César Amaro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE TESTES DE HIV E TOXICOLÓGICO PARA ADMISSÃO NO EMPREGO", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, nos temas "DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE TESTES DE HIV E TOXICOLÓGICO NA ADMISSÃO DA EMPREGADA"; "INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS. NÃO OBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS"; "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT"; e "CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. EMPRESA PRIVADA", respectivamente por violação dos artigos 186/CCB e 1º da Lei nº 9.029/95, violação do artigo 67 da CLT, contrariedade à Súmula nº 462/TST, e violação por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91; no mérito: a) dar-lhe provimento para condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); b) dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas suprimidas do intervalo intersemanal de 35 horas e reflexos; c) dar-lhe provimento para condenar a parte ré ao pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT; e d) dar-lhe provimento parcial, para reformar o acórdão regional e determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF, na ADC 58. Custas complementares, a encargo da parte ré, sobre o valor ora acrescido ao condeno a título de reparação por danos morais. **Processo nº RR-10119-41.2020.5.03.0024 da 3ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, SELMY CARDOSO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Roncalli Prado Alves, Advogado: Dr. Leandro Vinicius Prado Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão extraordinária designada para o dia 27/6/2023, tendo em vista o impedimento declarado pelo Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10086-21.2018.5.03.0186 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIO RANGEL DA SILVA,

Advogado: Dr. Flávio Araújo Rodrigues Torres, Advogado: Dr. Leonardo Jorge Rodrigues, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lucilio, Recorrido(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. "PRÉ-CONTRATO". DESCUMPRIMENTO PELA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA. NÃO ASSINATURA DO CONTRATO DEFINITIVO. EFEITOS. CLÁUSULA PENAL UNILATERAL. APLICAÇÃO POR RECIPROCIDADE. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 408 do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar o CRUZEIRO ESPORTE CLUBE ao pagamento da cláusula penal prevista na cláusula 5.1 do contrato preliminar firmado com o reclamante, no importe de R\$ 1.500.000,00, por reciprocidade, nos termos do pedido "d, c, i" da inicial. Eleva-se o valor arbitrado à condenação para R\$ 1.500.000,00 para fins processuais. Observação 1: o Dr. Leonardo Jorge Rodrigues, patrono da parte CAIO RANGEL DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1563-53.2015.5.02.0024 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALBERTINA PINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Advogado: Dr. Jose Renato Nogueira Fernandes, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos, bem como determinar ser da parte ré a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1307-27.2010.5.15.0056 da 15ª Região**, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CECÍLIA MARIKO MURASAKI OGASAWARA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-1234-18.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): JENNIFER DELFINO MOREIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Dadalt, BRX PROMOTORA DE CREDITO EIRELI, Advogada: Dra. Dayane Silveira Goulart, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios",



por violação do artigo 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Por fim, à unanimidade indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 364206/2021-6. **Processo nº RR-1151-36.2019.5.20.0007 da 20ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Thiago Bockie, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-MERA SUCUMBÊNCIA-EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO", por violação do artigo 133 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do réu, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o efeito vinculante da tese fixada pelo STF no julgamento da ADI nº 5.766, deverão ser observados os parâmetros ali fixados. **Processo nº RR-1027-87.2017.5.12.0058 da 12ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): ANTONINHO VALDECIR ANTUNES, Advogado: Dr. Jandrei Aldebrand, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas in itinere. Custas em reversão, das quais a parte autora é isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Honorários sucumbenciais ao advogado da ré, observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-957-55.2011.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Recorrido(s): BENEDITO SANTOS PEDREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Advogado: Dr. Marcílio Pereira Falcão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "agravo de petição não conhecido", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice do 1.010, II, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito. **Processo nº ED-ED-Ag-AIRR-1001823-03.2015.5.02.0384 da 2ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Bossolan, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Exmo. Ministro Evandro Valadão. Observação 1: a Dra. Tatiana de Oliveira Silva Modenesi, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ED-RR-1423-41.2012.5.06.0241 da 6ª Região**, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Advogado:

Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ANTÔNIO FLORENTINO GOMES, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº ED-RR-135-17.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, ROSANGELA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da ré. Também à unanimidade, acolher os embargos de declaração da autora para conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de retificar o mérito e o dispositivo do julgado, nos seguintes termos: "MÉRITO Como consequência lógica do conhecimento do apelo, por violação do artigo 468 da CLT, dou-lhe provimento para determinar a redução da jornada da reclamante, mediante compensação, condicionada à comprovação de retorno regular ao curso de Medicina Veterinária e enquanto estiver cursando a faculdade, conforme se apurar em liquidação. Quanto aos tópicos "indenização por danos materiais" e "indenização por danos morais", restabelecer a sentença de fls. 596/600." **DISPOSITIVO ACORDAM** os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "AUTORIZAÇÃO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA ESTUDO-POSTERIOR DETERMINAÇÃO DE RETORNO À JORNADA INICIAL-ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA CARACTERIZADA-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-SÚMULA Nº 219 DO TST", por violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a redução da jornada da reclamante, mediante compensação, condicionada à comprovação de retorno regular ao curso de Medicina Veterinária e enquanto estiver cursando a faculdade, conforme se apurar em liquidação. Quanto aos tópicos "indenização por danos materiais" e "indenização por danos morais", restabelecer a sentença de fls. 596/600. Ainda, restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada a pagar 15% de honorários advocatícios, já que presentes os requisitos da assistência sindical e gratuidade da justiça.". **Processo nº Ag-AIRR-981-38.2019.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): VANUSA RODRIGUES MAURIZ, Advogado: Dr. Eder Mauricio Rigoni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, que dá provimento ao agravo interno e, via de consequência, ao agravo de instrumento para examinar o recurso de revista por aparente violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Maria Victória Vieira Hauer Malschitzky, patrona da parte VANUSA RODRIGUES MAURIZ, esteve

presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-10776-62.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): LETICIA CARVALHO CARRERA, Advogado: Dr. Elizeu Lino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "terceirização-serviços de call center"; II-conhecer do recurso de revista da reclamada Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A, por violação do art. 5º, II, da CF e má-aplicação da Súmula 331, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o banco, tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da relação de emprego, declarando-se, no entanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços por eventuais créditos decorrentes do contrato firmado com a empresa prestadora de serviços, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula 331, IV, desta Corte; III-julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do banco Itaú Unibanco S.A. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-21390-96.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PRISCILA SIQUEIRA DO CANTO, Advogado: Dr. Iuri Goulart Fitz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-11744-87.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): DOUGLAS ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 277 do TST, em sua redação anterior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do repouso semanal remunerado de forma destacada e respectivos reflexos legais e postulados, observado o período não prescrito e não respaldado por norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença e III-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré. **Processo nº RR-10777-30.2017.5.03.0005 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor

Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, ANA KAROLINA RODRIGUES AVELINO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco ITAÚ UNIBANCO S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita (pág. 628-arq. único). Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1287-76.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): LUIZ PLÍNIO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) 1. conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO" por violação do artigo 114, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, assim, determinar a repercussão das diferenças reconhecidas na presente reclamação no salário de contribuição para a PREVI (cota-patronal, cota-participante e reserva matemática), conforme se apurar em liquidação e 2. conhecer do recurso de revista, no tocante ao índice de correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar, a título de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº Ag-AIRR-102326-05.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Recorrido(s): ALLAN MONTEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo César Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema PETROBRAS-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-PROCESSO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO (LEI Nº 9.478/1997 E DECRETO Nº 2.745/1998)-ÔNUS DA PROVA-FALTA DE FISCALIZAÇÃO. **Processo nº RR-1000246-67.2016.5.02.0056 da 2ª Região**, Recorrente(s): PEDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.

José Carlos da Silva Brito, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Oliveira Farias, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, que acompanha o entendimento do Exmo. Ministro Relator, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade-fiscal de prevenção e perdas", por ausência de transcendência da causa; conhecer do apelo, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador-indenização por danos morais-lesão corporal sofrida no desempenho da função", por violação dos artigos 341 e 927, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no valor postulado-R\$10.000,00-que se mostra pertinente com a extensão da lesão (cortes na face, decorrentes de agressão sofrida ao abordar cliente suspeito de furtar mercadorias da loja), pelos fundamentos ali expostos (fl. 224). Para fins processuais, eleva-se o valor da condenação em R\$10.000,00. Vencido o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, , que não conhecia do apelo, por violação dos artigos 341 e 927, parágrafo único, do CPC, por não vislumbrar a transcendência jurídica da causa. Observação 1: o voto vencido do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva será transcrito no voto do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Relator. Observação 2: Embora tenha integrado o quórum, o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte não participou do julgamento deste processo. Observação 3: o Dr. Paulo Leonardo Oliveira Farias, patrono da parte PEDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-17129-89.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Dr. Junior Nascimento de Sousa, Advogada: Dra. Thays Fernanda da Costa Barros, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS MENDES SOUZA, Advogado: Dr. Natanael Galvão Luz, Advogado: Dr. Edson Almeida de Sousa, Advogado: Dr. Maykon Silva de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que divergiu do nobre Relator no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo nº RR-10462-17.2020.5.15.0052 da 15ª Região**, RECORRENTE: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, RECORRIDO: WILLIAN JUNIOR MARQUES PINHEIRO, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. LUIS RONALDO DE ALMEIDA SOUZA, VLI MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto ao tema quanto ao tema "correção monetária-índice aplicável-empresa privada", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor atribuído à condenação, para fins processuais. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de trezentos e oitenta

e quatro processos, sendo duzentos e cinquenta processos na sessão virtual e cento e trinta e quatro processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às doze horas e trinta e seis minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**